

PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO (PROJEN) DE FLUXO CONTÍNUO - VIGÊNCIA 2024 **EDITAL Nº 15/2024, de 29 de fevereiro de 2024**

A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Cabedelo, de acordo com as disposições da legislação em vigor, FAZ SABER, por meio deste Edital, a abertura da chamada para submissão de propostas de Projetos de Ensino (PROJEN), em caráter de fluxo contínuo, no âmbito do IFPB Campus Cabedelo, de acordo com a Resolução CS/IFPB nº 39/2019, de 3 de junho de 2019, com vigência para o ano de 2024.

1. DOS OBJETIVOS E DA TIPIIFICAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

1.1 Os Projetos de Ensino (PROJEN) constituem-se em conjuntos de atividades que visem à melhoria e à complementação do processo de ensino e aprendizagem nos cursos técnicos e de graduação, destinando-se, exclusivamente, à comunidade interna, com o envolvimento obrigatório de discentes como público atendido.

1.1.1 As atividades dos Projetos de Ensino não poderão ser contabilizadas para o cumprimento da carga horária das(os) disciplinas/componentes curriculares previstos na matriz do curso.

1.1.2 As atividades dos Projetos de Ensino poderão ser utilizadas pelo discente para compor a carga horária das atividades complementares e/ou flexíveis.

1.1.3 A carga horária docente destinada à execução do Projeto de Ensino deverá atender ao disposto nas Diretrizes para Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

1.1.4 Entende-se por comunidade interna os servidores e os discentes do IFPB.

1.2 Os Projetos de Ensino regidos por este edital têm por objetivos:

- I. Fortalecer as práticas pedagógicas que contribuam para a permanência e êxito dos estudantes nos cursos regulares do IFPB de nível médio (integrados, subsequentes e EJA's) e de nível superior de graduação (licenciaturas, tecnologias e bacharelados);
- II. Contribuir para o aprimoramento e a qualidade dos cursos;
- III. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino;
- IV. Estimular práticas que ampliem o universo de vivências dos estudantes para além daquelas já previstas no Plano Pedagógico de Curso;
- V. Promover o intercâmbio de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos dos diferentes cursos técnicos e de graduação nas práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
- VI. Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na Instituição;
- VII. Ampliar as discussões iniciadas em sala de aula;
- VIII. Consolidar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares;
- IX. Promover a apropriação do currículo dos cursos;
- X. Proporcionar experiências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais relevantes;
- XI. Desenvolver habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimentos;
- XII. Fomentar atividades na perspectiva da educação inclusiva.

1.3 Os Projetos de Ensino serão tipificados como:

I. **Ações de ensino:** são ações direcionadas a áreas do saber, que envolvam conhecimentos relacionados ao currículo dos cursos, com participação de discentes, que podem ser desenvolvidos por meio de cursos de formação inicial e continuada, programação e elaboração de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto, construção de equipamentos didáticos, organização de feiras, simpósios, fóruns, encontros, oficinas, debates, jornadas ou outras formas de evento. A opção por determinado evento (**ANEXO I**) deverá considerar o(s) objetivo(s) que se pretende alcançar com o projeto de ensino;

II. **Projetos de intervenção continuada:** referem-se a projetos caracterizados pela necessidade de ações sequenciais ou temporalmente alternadas de execução, tais como desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas às áreas de conhecimento, atividades esportivas e culturais, grupos de estudos, preparação e acompanhamento para olimpíadas do conhecimento e outras competições acadêmicas, com período de execução semestral ou anual.

2. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES E DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão ser proponentes de Projetos de Ensino com possibilidade de ter a colaboração de discentes participantes de cursos técnicos ou de graduação, apenas docentes do IFPB Campus Cabedelo em efetivo exercício. O proponente poderá submeter mais de uma proposta de Projeto de Ensino, de acordo com sua disponibilidade de carga horária, à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE), para fins de registro institucional e certificação dos participantes do(s) projeto(s).

2.2 São requisitos obrigatórios do docente proponente:

- I. Ser docente do IFPB;
- II. O docente na condição de "substituto/temporário" poderá submeter projeto mediante adequação à vigência de seu contrato junto à Instituição e o período de execução do edital;
- III. Não estar afastado da Instituição, por qualquer motivo, quando do início da vigência do Projeto de Ensino;
- IV. Verificar a existência de infraestrutura e condições de viabilidade necessárias para a execução da atividade e apresentar, em caso de parcerias, carta de aceite (**ANEXO IV**), quando for o caso;
- V. Selecionar os discentes participantes com perfil adequado ao projeto/programa desenvolvido, e com formação compatível para as atividades previstas no plano de trabalho;
- VI. Orientar o discente participante durante todo o desenvolvimento das atividades.

2.3 É requisito obrigatório dos discentes participantes estarem regularmente matriculados em um dos Cursos Técnicos (integrados, subsequentes, EJA's) ou de Graduação (tecnologias, licenciaturas ou bacharelados) do IFPB.

3. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do edital	29 de fevereiro de 2024
Prazo para interposição de recurso de impugnação do edital	01 de março de 2024
Data limite para submissão de proposta	29 de novembro de 2024
Análise documental, avaliação das propostas e emissão de parecer pela DDE	Até 10 dias após submissão do projeto

Período para interposição de recurso	2 dias após a divulgação do parecer
Da vigência do(s) projeto(s) até	até 10 de dezembro de 2024
Envio do relatório final	até 30 dias após a conclusão do projeto

4. DA SUBMISSÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

4.1 A submissão de Projetos de Ensino deverá contemplar as seguintes áreas de atuação:

- I. Ações para permanência e êxito dos estudantes em todos os níveis e modalidade de ensino, de acordo com as metas e estratégias do Plano de Acesso, Permanência e Êxito do IFPB;
- II. Educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente, na forma integrada;
- III. Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Educação a Distância;
- V. Atividades transversais e interdisciplinares para o fortalecimento dos conhecimentos trabalhados nos cursos;
- VI. Diversidade, inclusão e cultura.

4.2 A submissão do Projeto de Ensino deverá ser realizada por meio do módulo de Processos Eletrônicos (Tipo de Processo: Entrega de Projeto) no SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br/>), devendo ser tramitado à DDE-CB até a data limite conforme estabelecido em cronograma **(ITEM 3)**.

4.3 No ato da submissão devem ser obrigatoriamente encaminhados, via SUAP, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de cadastro de Projeto de Ensino **(ANEXO II)**;
- II. Carta de Anuência do parceiro externo **(ANEXO IV)**, quando houver;
- III. Plano de Trabalho do Projeto de Ensino **(ANEXO III)** contendo:

- a) RESUMO
- b) JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO
- c) OBJETIVOS
- d) METODOLOGIA
- e) RECURSOS NECESSÁRIOS
- f) RESULTADOS
- g) PRODUTOS
- h) AVALIAÇÃO
- i) CRONOGRAMA
- j) REFERÊNCIAS

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA PROPOSTA

5.1. A Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) é responsável pela análise documental das propostas, que consiste na conferência dos documentos inseridos no SUAP elencados no **subitem 4.3**.

5.2 A análise documental será realizada pela DDE, conforme cronograma.

5.3 A proposta que não atenda aos requisitos deste Edital será devolvida ao proponente para que no prazo de até cinco dias úteis apresente a complementação documentação exigida no **subitem 4.3**.

5.4 O processo será finalizado no caso de o proponente não atender ao prazo estabelecido no item 5.3.

6. DA ANÁLISE DO CONTEÚDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A DDE analisará cada projeto de ensino submetido e, caso seja necessário, poderá ser designado um avaliador *ad hoc*.

6.2 A análise com vistas à aprovação e acompanhamento dos projetos deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I. Adequação aos ditames do edital;
- II. Adequação ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Coerência entre objetivos, metodologias, resultados esperados, cronograma para execução do projeto e adequação ao público atendido.

6.3 O Parecer da DDE, Deferido/Indeferido, será inserido no processo de submissão da proposta, com pedido de ciência ao proponente.

6.4 As propostas que não se enquadrarem na modalidade de Projetos de Ensino serão indeferidas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 A interposição do recurso deverá ser realizada, via processo eletrônico no SUAP, à DDE pelo proponente até o prazo final para recursos, conforme cronograma (**ITEM 3**).

7.2 Recursos intempestivos, ou seja, interpostos fora do prazo não serão apreciados.

7.3 Os recursos tempestivos serão apreciados pela DDE.

7.4 As decisões dos recursos serão emitidas via SUAP e destinadas ao proponente do Projeto de Ensino.

8. DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE DO PROJETO DE ENSINO

8.1 Cumprir o que determina este edital.

8.2 Informar à DDE, seguindo as orientações do Art. 9º da Resolução nº 39/2019, caso necessite afastar-se de suas atividades no IFPB.

8.3 Orientar os discentes participantes durante todo o desenvolvimento das atividades.

8.4 Inserir o Relatório Final do Projeto de Ensino à DDE no processo até a data limite, conforme estabelecido no cronograma (**ITEM 3**).

8.5 O não encaminhamento do Relatório Final implicará na impossibilidade de o proponente participar de editais de Projetos de Ensino e na não emissão de certificados, pela DDE, para a equipe executora.

8.6 Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer informações à DDE.

9. DOS COMPROMISSOS DO DISCENTE

9.1 Participar das atividades de ensino previstas no projeto.

9.2 Fazer referência à sua condição de participante do Projeto de Ensino ligado ao Campus Cabedelo nas publicações e trabalhos apresentados, interna e externamente ao IFPB que tiverem relação com as atividades realizadas.

9.3 Participar de reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas.

9.4 Seguir as orientações e a supervisão técnico-acadêmica para o trabalho programado.

9.5 Estar disponível, durante o período de vigência do Projeto de Ensino, para prestar quaisquer informações à DDE.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital ou suas eventuais alterações, por meio de requerimento eletrônico via SUAP, conforme cronograma (**ITEM 3**), disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/cabedelo/editais>.

10.2 Não serão aceitos pedidos de impugnação intempestivos ou promovidos por intermédio de correio eletrônico, fax ou postal.

10.3 Da decisão emitida pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino sobre a impugnação, não cabe recurso administrativo.

11. DO RELATÓRIO FINAL

11.1 O Relatório Final do projeto será requisitado pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) no período máximo de 30 (trinta) dias após sua conclusão, apresentando as seguintes informações:

- I. Descrição clara da contribuição para minimizar os efeitos da evasão e retenção;
- II. Quantitativos do público atendido; das horas totais de atividades e descrição detalhada das atividades desenvolvidas durante a execução do projeto;
- III. A contribuição para o alcance da efetivação do PPI e PDI do IFPB;
- IV. Descrição dos objetivos alcançados pelo projeto;
- V. Avaliação qualitativa do proponente sobre as atividades realizadas, incluindo registro de frequência dos discentes envolvidos, fotos e outros registros.
- VI. Relação detalhada dos participantes que deverão receber certificado (**nome completo, matrícula e e-mail**).

11.2 O projeto deverá ser considerado concluído após a aprovação do Relatório Final.

11.3 Uma vez cumprido o plano de trabalho proposto, apresentado e aprovado o relatório final do projeto,

a equipe de trabalho terá direito à certificação emitida pela DDE.

12.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As atividades de Projetos de Ensino devem obedecer ao Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado.

12.2 As informações referentes à execução do Projeto de Ensino deverão manter-se atualizadas pelo servidor responsável.

12.3 A carga horária docente destinada ao Projeto de Ensino deverá ser registrada na jornada de trabalho do servidor que dele participe e constar no seu mapa de atividades.

12.4 Compete à DDE o acompanhamento da execução dos projetos.

12.5 Propostas de alteração dos Projetos de Ensino deverão ser encaminhadas por meio de processo à DDE, nos seguintes casos:

- I. Suspensão por prazo determinado;
- II. Cancelamento do projeto;
- III. Alterações na equipe de trabalho (inclusões, exclusões e substituições);
- IV. Mudanças na carga horária de atuação ou função dos participantes do Projeto de Ensino.

12.6 As alterações aprovadas no Projeto de Ensino, inclusive sua suspensão e/ou cancelamento, devem, imediatamente, ser registradas no mapa de atividades docentes.

12.7 O proponente deverá anexar à proposta de alteração do projeto um relatório das atividades desenvolvidas.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino do IFPB Campus Cabedelo.

ANA LIGIA CHAVES SILVA
Diretora de Desenvolvimento de Ensino do IFPB Campus Cabedelo
1620144